



[Homologado em 18/03/2024, DODF nº 54, de 19/03/2024, pag. 8.](#)

PARECER Nº 59/2024-CEDF

Processo SEI-GDF Nº 00080-00008584/2024-59

Interessado: **Júlia Agnes Carvalho Araújo**

Declara a equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – HISTÓRICO

Júlia Agnes Carvalho Araújo, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

Registra-se que a interessada cursou, com aprovação, a 1ª e a 2ª série do Ensino Médio, em 2014 e 2015, respectivamente, no Colégio Integrado Jaó Júnior, localizado no Setor Jaó, Goiânia, Goiás, República Federativa do Brasil.

II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pela interessada atesta que os estudos realizados em quatro anos, perfazendo 4.275 horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é por declarar a equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Júlia Agnes Carvalho Araújo, no ano de 2018, no Instituto Internazionale Paritario Kennedy, localizado em Roma, República Italiana, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Helena Reis - CEDF, Brasília, 5 de março de 2024.

LINDAURA ALVES ROCHA
Conselheira-Relatora

Aprovado na CLN
em 5/3/2024.

MARCOS FRANCISCO MOURÃO
Presidente da Câmara de Legislação e Normas do
Conselho de Educação do Distrito Federal